

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL IVAN JÚNIOR SARAIVA DE BARROS, localizada no Ramal da Comunidade de Cueiras, Km 15, BR 174 - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 25 de novembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 267/CME/2021**  
**APROVADA EM 25.11.2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 267/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL LUÍS FREIRE DE OLIVEIRA.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 267/CME/2021 da lavra do Conselheiro Márcio de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 25/11/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL LUÍS FREIRE DE OLIVEIRA – localizada na Rodovia Manaus-Caracará, KM 18, BR-174 - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 25 de novembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 280/CME/2021**  
**APROVADA EM 27/12/2021**

Dá nova redação à Resolução nº 004/CME/2014, que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Programa Educação Itinerante do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28 e seus incisos, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, que possibilita aos sistemas a oferta de Educação Básica para a população do campo;

**CONSIDERANDO** os artigos de 38 a 40 da Resolução nº 007/CNE/2010, que autoriza o Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental Anos Finais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/CME/2005, que autoriza o funcionamento do Projeto Itinerante do Ensino Fundamental Anos Finais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 005/CME/2016 que regulamenta a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 179/CME/2020, que homologou o Currículo Escolar Municipal, SEMED/Manaus para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 280/CME/2021, da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.12.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Programa Educação Itinerante do Ensino Fundamental Anos Finais, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser operacionalizado nas Unidades de Ensino do Campo - Área Ribeirinha: Rio Amazonas e Rio Negro.

**Art. 2º** A Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus ofertará o ensino Fundamental Anos Finais nas Unidades de Ensino do Campo - Área Ribeirinha: Rio Amazonas e Rio Negro, por meio do Programa Educação Itinerante.

**Art. 3º** O Programa Educação Itinerante organiza-se de acordo com as regras gerais comuns, em conformidade com o prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96:

I - carga horária de mil (1.000) horas distribuídas em um mínimo de duzentos (200) dias letivos;

II - cada semestre com a duração mínima de cem (100) dias letivos; e

III - frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação dos estudantes.

**Art. 4º** O Programa Educação Itinerante organiza-se com alternância de 02 (dois) módulos semestrais para cada ano/série do Ensino Fundamental Anos Finais:

I - Módulo 1, composto por cinco (05) componentes curriculares, totalizando 520h/aula:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Geografia;
- d) História; e
- e) Língua Inglesa.

II - Módulo 2, composto por seis (06) componentes curriculares, totalizando 480h/aula:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Ciências;
- d) Educação Física;
- e) Ensino Religioso; e
- f) Arte.

III - os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática serão oferecidos nos dois módulos, durante todo o ano letivo, seguindo o calendário escolar regular específico de cada área Ribeirinha: Rio Amazonas e Rio Negro;

IV - cada Unidade de Ensino dos polos terá um (01) professor de Língua Portuguesa e um (01) professor de Matemática fixos para o ano escolar, que complementarão a carga horária com aplicação de projetos/oficinas multidisciplinares da escola e reforço escolar (turmas de 4º ao 9º ano e/ou projetos oriundos da SEMED), visando melhorias no processo ensino-aprendizagem da unidade de ensino;

V - a complementação da carga horária dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática ocorrerá nos espaços da unidade de ensino e comunidade local, em razão do atendimento nos regimes regular/annual (Matemática e Língua Portuguesa) e semestral (Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Física, Artes e Ensino Religioso);

VI - cada semestre será dividido em quatro (04) períodos com vinte e cinco (25) dias, totalizando cem (100) dias letivos;

VII - no Módulo 1, haverá um (01) dia da semana, a ser definido pela SEMED, com seis (06) tempos de aulas, de quarenta (40) minutos cada e nos demais dias os tempos de aulas serão de quarenta e cinco (45) minutos cada;

VIII - no Módulo 2, os tempos de aula serão de quarenta e cinco (45) minutos cada;

IX - as unidades de ensino que operacionalizarão o Projeto Educação Itinerante serão organizadas em polos para alternância de professores;

X - os polos serão compostos por 02 (duas) unidades de ensino, onde será realizada a alternância dos módulos;

XI - os professores farão a itinerância de acordo com o cumprimento de cada componente curricular, com exceção dos professores de Língua Portuguesa e Matemática;

XII - a carga horária semanal dos componentes curriculares, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Língua Inglesa, Ensino Religioso e Arte, será duplicada no semestre para o cumprimento anual das mesmas;

XIII - a Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) oferecerá alojamento em cada unidade de ensino e/ou comunidade local para hospedagem dos professores;

XIV - no Calendário Escolar do Rio Negro haverá catorze (14) sábados letivos, sendo dois (02) em cada mês, abrangendo o período de fevereiro a agosto do ano letivo;

XV - os sábados letivos serão trabalhados conforme Calendário Escolar da Rural Ribeirinha com inserção no sistema SIGEAM e no Diário Digital; e

XVI - a Hora de Trabalho Pedagógica (HTP) será garantida de acordo com as normativas da SEMED e especificidades das unidades de ensino de cada polo, respeitando os dias de formação dos professores de acordo com o componente curricular no Departamento de Desenvolvimento Profissional do Magistério (DDPM/SEMED);

**Art. 5º** O Programa Educação Itinerante adotará o Currículo Municipal do Ensino Fundamental Anos Finais.

**Art. 6º** A Transferência dos alunos do Programa Educação Itinerante ocorrerá mediante a observância das seguintes orientações:

I - preferencialmente ao final do ano letivo, após conclusão dos módulos;

II - o estudante que solicitar transferência em curso, para unidade de ensino regular e for maior de 15 (quinze) anos de idade, será encaminhado ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CEMEJA), para realizar o exame de eliminação de Componente Curricular, que o habilitará ao prosseguimento de estudos em caráter regular; e

III - caso ocorra a transferência em curso para unidade de ensino regular e o estudante não tenha 15 (quinze) anos completos, proceder ao plano de estudos dos componentes curriculares com pendências.

**Art. 7º** A avaliação do rendimento escolar observará os critérios e procedimentos que dispõe o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino:

I - a avaliação do rendimento escolar e da assiduidade deve ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do estudante, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento;

II - prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais avaliações finais;

III - o rendimento escolar será traduzido em nota para cada componente curricular, com a realização de diversas atividades: avaliações individuais, em grupo e autoavaliação;

IV - a média para aprovação será 5,0 (cinco) em cada componente curricular;

V - a recuperação de estudos será realizada de forma:

a) paralela, no decorrer dos períodos a cada semestre letivo; e

b) final, após o término do semestre letivo.

VI - o Conselho de Classe envolvendo todos os professores dos componentes curriculares, será oferecido no final do ano escolar com as unidades de ensino do polo ou na sede da Divisão Distrital Zona Rural, com inserção dos resultados no SIGEAM pelo diretor(a) escolar; e

VII - a Progressão Parcial em até 2 (dois) componentes curriculares com cumprimento até o final do semestre;

**Art. 8º** As atividades avaliativas obedecerão a seguinte média aritmética por componente curricular:

$$I - MB = (1^a Av + 2^a Av + 3^a Av) / 3 = 5,0;$$

$$II - MF1 = (1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi) = 20/4 = 5,0;$$

$$III - MF2 = (1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi + Rec) = 25/5 = 5,0.$$

§ 1º As legendas dos incisos acima correspondem:

I - MB = Média Bimestral;

II - Bi = Bimestre;

III - Av = Avaliação;

IV - Rec - Recuperação;

V - MF1 = Média Final sem recuperação;

VI - MF2 = Média Final com recuperação.

**Art. 9º** A organização escolar do Programa Educação Itinerante obedece o Calendário Escolar Oficial da SEMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), quanto:

I - aos dias letivos por mês; e

II - à divisão dos semestres em período de 25 (vinte e cinco) dias letivos;

**Art. 10** Revogam-se as Resoluções nº 024/CME/2013, aprovada em 18.12.2013 e 004/CME/2014, aprovada em 13.03.2014.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 284/CME/2021**  
**APROVADA EM 27.12.2021**

**FIXA** normas para organização da alfabetização no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas

pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei n. 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera a LDB e torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera a LDB e torna obrigatório a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 9.765, de 11 de abril de 2019 que institui a Política Nacional de Alfabetização (PNA);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 7/2010/CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 038/2015/CME/Manaus - que aprova o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 05/2016/CME/Manaus, que estabelece normas, diretrizes e princípios, aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 02/2017/CNE/CP, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 179/CME/2020, que dispõe sobre a implementação do Currículo Escolar Municipal, nas unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Parecer 284/CME/2021, da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27/12/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fixar normas para organização da alfabetização no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

**DA DEFINIÇÃO E PÚBLICO –ALVO**

**Art. 2º** Entende-se a alfabetização como um processo que envolve a aquisição de habilidades de leitura e escrita, em um sistema alfabético, que amplia as possibilidades de construção de conhecimentos em diferentes áreas e ainda a inserção do(a) estudante na cultura letrada.

**Art. 3º** O público-alvo da alfabetização são os(as) estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

**DA CARGA HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** A carga horária anual para o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverá obedecer à seguinte organização, conforme a legislação educacional vigente: